



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

"Construindo um novo tempo"

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: falecomogapre@uol.com.br – Telefax: (83) 3346-1038

Lei Municipal Nº. 176/2008

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE USO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E SUA POSTERIOR DOAÇÃO PARA ATENDER À FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da qualidade de bem público de uso especial o bem imóvel constante de uma área total de 3.785,25m², que possui as seguintes dimensões e confrontações:

Parágrafo 1º: As suas dimensões são: De frente 51,50m; De fundos 51,50m; De lateral direita: 73,50m; De lateral esquerda: 73,50m;

Parágrafo 2º. As confrontações da área especificada no *caput* deste artigo são: ao leste, com propriedade do Sr. José Fernando Barbosa; A oeste, com terreno da Prefeitura Municipal de Barra de Santana; Ao norte com terreno da Prefeitura Municipal de Barra de Santana; Ao sul, com terreno da Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

Parágrafo 3º. O bem objeto da descrição dos parágrafos anteriores passa à condição de bem de uso dominical.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área especificada no artigo anterior para atender a finalidade de interesse público, consistente na construção de galpões de natureza industrial, com o objetivo de atender às micro e pequenas empresas do Município de Barra de Santana-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
"Construindo um novo tempo"

Art. 3º. A entidade beneficiada por esta Lei tem o prazo máximo de 12 (doze) meses para construir e fazer funcionar na área doada os galpões mencionados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido por este artigo, e não tendo cumprido o que nela é determinado o bem imóvel objeto da presente Lei e qualquer benfeitoria que nele possa existir, retornará ao Poder público Municipal, sem nenhum pagamento e/ou retenção a título de indenização.

Art. 4º. Desde que cumpridos os requisitos especificados no art. 2º e 4º desta Lei, fica criado o Distrito Industrial do Município de Barra de Santana-PB no bem imóvel (terreno) objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana - PB, 16 de junho de 2008.



MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional